

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESC. EST. DE 1º GRAU VER. SEVERINO REMÍGIO
PIANCÓ-PARAIBA.

RESOLUÇÃO Nº 93/91

Dispõe sobre o Regimento Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Vereador Severino Remígio.

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º- A Escola Estadual de 1º Grau Vereador Severino Remígio, com Sêde e Foro na cidade de Piancó-PB, Autorizada pelo Poder Executivo, conforme autorização nº 8.964 publicado no Diário Oficial de 08.03.1981 e subordinada à Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo Único-Compete à Secretaria da Educação e Cultura regulamentar junto ao Conselho Estadual de Educação o funcionamento e reconhecimento da Escola Estadual de 1º Grau Vereador Severino Remígio.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º- A Escola Estadual de 1º Grau Vereador Severino Remígio tem por finalidade:

I- Proporcionar ao Educando a formação necessária ao seu desenvolvimento psíquico e biológico.

II-Elaborar metas capazes de desenvolver um trabalho contínuo e eficaz para melhor aprimoramento cultural.

III-Desenvolver atividades relacionadas à vivência do educando e do meio onde vive, procurando harmonizar a interação do mesmo, através de atividades relacionadas com o aspecto sócio-cultural de sua comunidade.

IV-Motivar o esporte, como norma pedagógica no cumprimento da Legislação.

V- Zelar pelo bom funcionamento da Escola e dar cumprimento a legislação e normas educacionais e culturais, estabelecidos pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba.

TITULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 3º- A Estrutura funcional da Escola de 1º Grau Vereador Severino Remigio compreende os seguintes núcleos de atividades:

I- INSTITUIÇÕES AUXILIARES

SEÇÃO I

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 4º- O Serviço Administrativo constitui o núcleo executivo responsável por todas as atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Escola.

Art. 5º- Compoem o Serviço Administrativo:

I- Administrativo

II- Secretaria

III- Serviços Auxiliares.

SEÇÃO II

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES.

Art. 6º- As instituições auxiliares têm como Objetivo assessorar a Administração e subsidiá-la em funções que visem a melhoria das atividades voltadas para o desenvolvimento das potencialidades do aluno e na sua inserção na comunidade.

Art. 7º- Compoem as Instituições Auxiliares:

I- Conselho de Escola;

II- Reuniões de Pais e Mestres;

III- Sala de Leitura.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.

Art. 8º- O Serviço de Assistência ao Estudante corresponde ao atendimento à Carência do aluno na aquisição de material escolar, e na distribuição de Merenda Escolar, repassada pela Secretaria da Educação e Cultura através da 7ª Região de Ensino.

Art. 9º- Compoem-se o Serviço de Assistência ao Estudante.:

rias.

SUBSEÇÃO I.
DO SECRETÁRIO.

Art.14- Ao Secretário Compete:

- I-Organizar e manter atualizado os prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração - referentes à vida escolar dos mesmos;
 - II- Participar do Planejamento Escolar, propondo - metas, ações e necessidades do respectivo setor;
 - III-Organizar o arquivo escolar, de modo a garantir a preservação de toda documentação da Escola;
 - IV- Proceder, a partir do 4º Bimestre letivo, ao levantamento de vagas para matrícula a serem oferecidas pela Escola;
- Parágrafo Único-Ao Sub-Secretário compete executar os serviços que lhe forem atribuídos, sendo inclusive responsável pelo turno para o qual for designado pelo Diretor Escolar.

SEÇÃO III.
DOS SERVIÇOS AUXILIARES.

Art.15- As funções das atividades auxiliares serão - reguladas por ato da Direção abrangendo vigilância, atendimento a - alunos, manutenção e conservação do patrimônio e outros serviços - que integram o processo educativo na Unidade Escolar.

Art. 16- Os Serviços Auxiliares serão exercidos pelo:
I-Auxiliar de Serviço;
II-Vigilante.

SUBSEÇÃO I.
Do Auxiliar de Serviço.

Art.17-Ao Auxiliar de Serviço compete:

- I- Executar os serviços de limpeza e arrumação das - dependências que lhe forem confiadas;
- II-Verificar, para efeito de segurança, o uso indevido de iluminação, água, gás, bem como do equipamento escolar nas dependências sob sua responsabilidade, comunicando ao Diretor Escolar ou - ao seu substituto, qualquer irregularidade;
- II-Preparar e distribuir a Merenda Escolar de acordo com a determinação do Diretor Escolar.